PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.06788-6/2023

PROCESSO: **PLI.07505-8/2023**
VALIDADE: **27/12/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CELITO AFONSO PIOVENSA

CPF/CNPJ

116.665.790-68

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO AGRÍCOLA - FAZENDA CONDOMÍNIO PIOVESAN

ATIVIDADES

ATIV.19303

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 241,9327 ha

Município:

Bom Jesus (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°10'44.12"S / 44°54'11.24"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **27/12/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/12/2023 às 10:17
[vzAOP5VU4TcKIOXJLr7Oi4DJKxBRs8rHfb2Y795rgQcXgmE1FmGfdw2bVHmzsEyd]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 28/12/2023 às 10:23
[33GI7DYkQPSvtEdSg867tgHlKW2NKInVIyHthkgytmK5wsLtSbSI6SWoJZi0qauC]

Emitido eletronicamente em 28/12/2023 10:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.67795-3/2023.FA74.ADE9.AF4C]

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/12/2023 às 10:17
[vzAOP5VU4TcKIOXJLr7Oi4DJKxBRs8rHfb2Y795rgQcXgmE1FmGfdw2bVHmzsEyd]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 28/12/2023 às 10:23
[33GI7DYkQPSvtEdSg867tgHlKW2NKInVIyHthkgytmK5wsLtSbSI6SWoJZi0qauC]

Emitido eletronicamente em 28/12/2023 10:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.67795-3/2023.FA74.ADE9.AF4C]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre O relatório apresentado não discorre sobre o DESEMPENHO DO SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL. O empreendedor deverá informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram a análise do pedido de licenciamento vigente, uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a SITUAÇÃO ATUAL, COM DESCRIÇÃO DETALHADA, INCLUSIVE COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS, da evolução da implantação das medidas mitigadoras/potencializadoras dos impactos ambientais e outras medidas/implantação de dispositivos e obras de controle ambiental. Deverá demonstrar o seguinte: • Relação entre os impactos ambientais previstos no licenciamento anterior e avaliação da implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, apontando os eventuais ajustes; • Indicar os impactos ocorridos que não estavam previstos e apresentar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias, com respectivo cronograma de instalação; • Descrição das atividades/programas ambientais desenvolvidos pelo empreendedor durante a vigência da licença de operação (plano de recuperação de área degradada, plano de educação ambiental, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, atividades de monitoramento); • Descrição do sistema de prevenção e combate a incêndios adotado no empreendimento.	60 dias (26/02/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 28/12/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 28/12/2023 às 10:17
[vzAOP5VU4TcKIOXJLr7Oi4DJKxBRs8rHfb2Y795rgQcXgmE1FmGfdw2bVHmzsEyd]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 28/12/2023 às 10:23
[33GI7DYkQPSvtEdSg867tgHlKW2NKInVIyHthkgytmK5wsLtSbSI6SWoJZi0qauC]

Emitido eletronicamente em 28/12/2023 10:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.67795-3/2023.FA74.ADE9.AF4C]